

## Projeto de Lei nº 19, de 14 de março de 2022

Ementa: Altera a Lei 1984, de 23 de agosto de 2022, na forma em que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º. O parágrafo único do Art. 4º da Lei 1984, de 23 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação.

> Parágrafo único. Os empréstimos vinculados ao programa somente poderão ser contratados até,o término do exercício financeiro de 2023, salvo se houver prorrogação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Vitorino, Estado do Paraná, em 14 de março de 2023.

Assinado de forma digital por **MARCIANO** MARCIANO VOTTRI:05691667998 VOTTRI:05691667998 Dados: 2023.03.14 15:00:56 -03'00' Marciano Vottri Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Vitorino Aprovado por unâminidade (X) Aprovado por \_\_\_\_\_ Aprovado por emenda Presidente

GÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR **RECEBIDO** 



### Mensagem ao Projeto nº 019, de 14 de março de 2023.

Excelentíssima senhora presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:

Servimo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta colenda Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei 019/2023 que altera a redação da Lei nº 1984, de 23 de agosto de 2022.

Sendo que o Edital de Chamamento Público precisou de ajustes que se prolongou além do esperado pela Administração Pública, portanto o presente projeto tem como objetivo alterar e aumentar o prazo do exercício financeiro até 2023, constantes no parágrafo único do art. 4°.

Considerando ser matéria de relevante interesse público pedimos a vossa imprescindível colaboração no sentido de apreciar esta matéria.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 14 de março de 2023.

**MARCIANO** 

Assinado de forma digital por MARCIANO

VOTTRI:05691667998 VOTTRI:05691667998 Dados: 2023.03.14 15:00:22 -03'00' Vottri

Prefeito Municipal



Estado do Paraná CNPJ 77.778.645/0001-84

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER 06/2023 PROJETO DE LEI Nº 19/2023

Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 27 de março de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de nº 19/2023, que altera a Lei 1984, de 23 de agosto de 2022, na forma em que especifica.

Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 27 de março de 2023.

Eder Fernando Votri Presidente

Valderi dos Santos Ilha Relator Gilmar Foscheira Membro



Estado do Paraná CNPJ 77.778.645/0001-84

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

#### PARECER 06/2023 PROJETO DE LEI Nº 19/2023

Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 27 de março de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de nº 19/2023, que Altera a Lei 1984, de 23 de agosto de 2022, na forma em que especifica.

#### Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o Parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 27 de março de 2023.

Presidente

Gilse Soletti Mafioletti Relatora

Sergio Peron Membro



Estado do Paraná CNPJ 77.778.645/0001-84

Interessado: Comissões Permanentes e Mesa Diretora da Câmara

Municipal de Vitorino.

Objeto: Projeto de Lei nº 019\2023

## PARECER JURÍDICO (fls. 02)

### I. RELATÓRIO

O presente processo apresenta análise do projeto de leis nº 019/2023 que trata da alteração da Lei nº 1984/2022 (Programa Juros Zero) de micro finanças.

#### II. DO MÉRITO

Tratando-se de lei que regulamente matéria de interesse local, visando apensas a prorrogação do prazo para o exercício financeiro de 2023 por atraso na conclusão do programa, assim, a competência para sua edição consta do art. 8, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a saber:

"Art. 8. Compete aos Municípios:"

"I – legislar sobre assuntos de interesse local";



Estado do Paraná CNPJ 77.778.645/0001-84

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, tudo de acordo com os arts. 48 da Lei Orgânica Municipal. Portanto, meu entendimento é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art.78 R.I) e a Comissão de Finanças e Orçamento (art. 79 R.I), conforme Regimento Interno da Casa.

#### III - CONCLUSÃO

Nesse sentido, emitimos nosso parecer de regularidade jurídica ao projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitorino, 27 de março de 2023.

Valderes Everton Neselo Procurador Jurídico OAB/PR 45.544